



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.054, DE 2025

Institui a Política Nacional de Educação sobre a Atividade Agropecuária (PNEAA) no âmbito da educação básica.

**Autor:** Deputado ANTONIO CARLOS RODRIGUES

**Relator:** Deputado DANIEL AGROBOM

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.054, de 2025, de autoria do Deputado Antonio Carlos Rodrigues, propõe instituir a Política Nacional de Educação sobre a Atividade Agropecuária (PNEAA) no âmbito da educação básica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação; Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, II e art. 151, III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Apresentação: 22/10/2025 16:47:43.933 - CE  
PRL 1 CE => PL 3054/2025

PRL n.1





Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais em 2 de outubro de 2025, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.054, de 2025, propõe instituir a Política Nacional de Educação sobre a Atividade Agropecuária (PNEAA) no âmbito da educação básica. Sem dúvida, trata-se de iniciativa meritória, que valoriza um dos pilares da nossa economia e, ao mesmo tempo, contribui para a formação de cidadãos mais conscientes da realidade produtiva do País.

O Autor observa que a agropecuária, apesar de sua relevância, ainda tem presença limitada nas práticas pedagógicas das escolas brasileiras, o que contribui para o distanciamento de crianças e jovens da realidade do setor, reduzindo o interesse pelas atividades produtivas e a compreensão sobre sua importância para o desenvolvimento nacional.

Diante disso, propõe a implementação da Pneaa em consonância com os Planos Decenais de Educação, nacional e subnacionais, e às diretrizes educacionais vigentes, respeitando as competências de cada sistema de ensino.

Ademais, os princípios e objetivos presentes na proposta dialogam com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento normativo que estabelece as aprendizagens essenciais da educação básica e aborda os temas relacionados à





agropecuária, articulando ciência, tecnologia, trabalho, cultura e consciência socioambiental.

Nesse sentido, a PNEAA poderá ser desenvolvida de forma contextualizada e integrada às dinâmicas do território, aos modos de vida e às vocações produtivas de cada região do País, considerando que, em matéria de currículo, a BNCC define uma parte comum, de alcance nacional, a ser complementada por uma parte diversificada que reflita as características locais, inclusive econômicas, conforme dispõe o art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Por fim, com o propósito de contribuir para o aprimoramento da proposição, apresentamos emenda que inclui novo princípio ao projeto, voltado à valorização das práticas agropecuárias sustentáveis e do uso responsável dos recursos naturais, reforçando o compromisso com o desenvolvimento econômico, social e ambiental do País.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.054, de 2025, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM  
Relator



\* C D 2 5 0 6 0 2 1 7 3 9 0 0 \*



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.054, DE 2025

Institui a Política Nacional de Educação sobre a Atividade Agropecuária (PNEAA) no âmbito da educação básica.

#### EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 2º do projeto a seguinte expressão:

"Art.

2º .....

IV - valorização das práticas agropecuárias sustentáveis e do uso responsável dos recursos naturais. " (NR)

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado DANIEL AGROBOM  
Relator



\* C D 2 5 0 6 0 2 1 7 3 9 0 0 \*